



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

Referência : Processo nº 202303000399571  
Interessado(a): Licitantes  
Assunto : **Resposta aos questionamentos.**

## QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS X – EDITAL Nº 41/2023

Respostas formuladas com auxílio da área técnica.

Licitante 7

Data do e-mail: 26/5/2023.

**1)** No que diz respeito ao faturamento O licitante vencedor poderá OPTAR por faturar parte dos equipamentos que são objeto deste Pregão por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAIS) e a outra parte dos equipamentos por outro dos seus estabelecimentos (MATRIZ e FILIAL), à sua livre escolha, e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante (independentemente do número – ou prefixo - do CNPJ). Está correto nosso entendimento?

Ainda decorrente do esclarecimento acima solicitado vale ressaltar a existência de jurisprudência que se segue:

De análise da consulta formulada, entendemos que a diferenciação entre os estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica restringe-se, a rigor, ao campo do Direito Tributário/Fiscal. Essa ideia foi reforçada no Voto do Min. Sub. Marcos Bemquerer Costa, no Acórdão nº 1593/2019 – Plenário, ao esclarecer que, “Em termos práticos e guardando as devidas proporções, **da mesma forma que a distinção entre ‘matriz’ e ‘filial’ só tem sentido para fins tributários (responsabilidade tributária)**, a distinção entre a personalidade jurídica da sociedade empresária e a pessoa física do sócio administrador só tem relevância sob a ótica patrimonial (responsabilidade civil).”  
E essa mesma lógica deve ser aplicada no âmbito dos contratos administrativos. Logo, quando um dos estabelecimentos que constituem a pessoa jurídica participa da etapa pré-contratual, todos os demais que a integram estão aptos a executar as obrigações contratuais.  
Porém, para que se efetive o objeto da consulta, é necessário que a filial apresente a documentação de habilitação exigida na licitação. **Todavia, há que se ter em conta que: (i) é permitida a execução do contrato com a filial em contrato assinado pela matriz, desde que comprovada a regularidade fiscal da executante (Acórdão 3.056/2008-TCU-Plenário, Relator Min. Benjamin Zymler); (ii) houve a comprovação da regularidade fiscal da filial.**

**Resposta:** O entendimento não está correto, pois não é possível a emissão de notas fiscais em dois CNPJ's.

Conforme item “15. FORMA DE PAGAMENTO” do Termo de Referência (Evento nº 25, o sujeito que se sagrar vencedor e vier a ser contratado, deverá necessariamente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

executar a prestação contratual por meio da unidade empresarial cuja regularidade fiscal foi comprovada na licitação, ou seja, o faturamento necessita ocorrer com um ÚNICO CNPJ, ou seja, o mesmo apresentado na documentação de habilitação da empresa vencedora do certame.

Tratando-se de norma contratual sem vícios de ilegalidade, tal disposição não fere o princípio da concorrência. Assim, para as empresas que desdobram suas atividades em vários CNPJ's uma saída para solução do problema apresentado é fazer os ajustes necessários no âmbito interno de maneira que o fornecimento do bem ou serviço seja realizado pelo CNPJ constante no contrato.

Importante mencionar que entre matriz e filial, em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**2)** Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços.

Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Está correto o entendimento.

Quando o fornecimento de equipamento de informática (hardware) não vier acompanhado de programa de computador (software) indispensável ao seu funcionamento, os valores empenhados podem ser faturados em mais de um documento fiscal, sendo que haverá incidência de ISSQN sobre o fornecimento do software e de ICMS sobre o valor dos equipamentos.

Goiânia, 31 de maio de 2023.

**LORENA DA COSTA MACHADO**

Pregoeira

**IRISMAR DANTAS FREITAS**

Diretor Financeiro